



CONTRATO Nº 2025/144

CONTRATO PARA O LICENCIAMENTO E SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE OPCON-XPS, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A EMPRESA UNISYS BRASIL LTDA.

Por este instrumento particular de Contrato, em que são partes, de um lado o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, Sociedade de Economia Mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por sua Gerente Executiva da Gerência de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos, Sra. **BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 25700 OAB/PA e CPF/MF nº 796.223.562-49, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **UNISYS BRASIL LTDA.**, com sede em na Avenida da Nações Unidas, 17.891 – 8º. andar, CEP 04.795-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.426.420/0001-93**, representada neste ato por seus administradores, o Sr. **FRANCISCO ALBERTO RODRIGUES**, brasileiro, administrador de empresa, portador do RG nº 14.201.997-5, SSP-SP e do CPF/MF nº 055.965.438-37, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, observado o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em função da inviabilidade de competição, nos termos do Art. 30, inciso I, da Lei 13.303/2016 c/c Art. 13 e 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S.A e autorização do Comitê de Administração da Gerência de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos – GECOG, do **CONTRATANTE**, datada de 25/06/2025, conforme proposição contida no Parecer GECOG-COCOM nº 2025/182, e com base na proposta da **CONTRATADA**, datada de 13/06/2025, sujeitando, ainda as partes, às demais disposições da Lei nº 13.303/2016 e às normas do direito privado, firmam o presente Contrato conforme as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto “**O LICENCIAMENTO E SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE OPCON-XPS, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO AO SOFTWARE OPCON-XPS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O AMBIENTE DE PRODUÇÃO DO BANCO DA AMAZÔNIA COM A UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA SOAP (SERVICE ORCHESTRATION AND AUTOMATION PLATFORMS) OPCON-XPS DA SMA TECHNOLOGIES**”, com vigência de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ferramenta deve atender:

- a) Licenciamento e Serviço de Subscrição do software, SMA OPCON-XPS, com execução estimada de 1.300 tasks/dia, sendo:


CONTRATO Nº 2025/144

Item	Quantidade
Opcon License	01
Opcon Server Production	01
Opcon Server non-production	02
OpCon Open and IBM agentes	All Included
OpCon connectors	All Included
OpCon Self Service	Included
OpCon Deploy	Included
OpCon Vision (full version)	Included
TASK/Dia	1300

- b) Serviços de suporte técnico para os softwares, objeto deste Contrato, prestados na modalidade 5x9x4 (cinco dias por semana, nove horas por dia, com quatro horas de tempo para o primeiro atendimento pela **CONTRATADA**;
- c) Serviços adicionais especializados: Consultoria para atualizações/installações do OPCON-XPS; Instalação e Migração do OPCON-XPS; Treinamentos OPCON-XPS; Banco de Horas sob demanda para Serviços Especializados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** datada de 13/06/2025, assim como o Termo de referência, são partes integrantes deste Contrato, como se nele estiverem transcritos. Também são partes integrantes deste Contrato, o Anexo I (Tratamento de Dados), o Anexo II (Termo De Confidencialidade e Sigilo), Anexo III (Termo de Responsabilidade e Confidencialidade do Empregado Terceirizado), Anexo IV (Matriz de Risco), Anexo V (Descrição da Solução e das Especificações Técnicas dos Serviços), Anexo VI (Declaração de não empregar menor – Art. 7º inciso XXXIII, CF), Anexo VII (Declaração de conhecimento do Decreto 7.203/2010 – Antinepotismo).

DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

CLÁUSULA SEGUNDA - A Solução fornecerá serviço de automação e orquestração de processos (Service Orchestration and Automation Platforms - SOAPs) para o ambiente de Produção do **CONTRATANTE** utilizando a ferramenta SOAP (Service Orchestration and Automation Platforms) OPCON-XPS da SMA Technologies, conforme detalhado no Anexo V.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A operação da solução envolvendo a criação de fluxos de negócios para automatizações e integrações de processamento de tarefas e todo o gerenciamento do ciclo de vida das rotinas implementadas no ambiente do **CONTRATANTE** será conduzida pela equipe da Gerência de Produção do **CONTRATANTE**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela licença anual, o valor anual de **R\$689.204,99** (seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos) e, ainda pagará pela manutenção do software, o valor mensal de **R\$20.847,29** (vinte mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos). Assim, o valor global da contratação de **R\$4.696.862,35** (quatro milhões seiscentos e noventa e seis mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos) pelo período total de vigência do contrato de 60 (sessenta) meses, prazo irrevogável e irretratável, contados a partir de 20 de julho de 2025, salvo as hipóteses de rescisão, sanção e demais condições previstas neste contrato. Os valores do acordo firmado estão detalhados conforme quadro abaixo:


CONTRATO Nº 2025/144

SERVIÇOS	Nº Parcelas.	Parcela Mensal (R\$)	Parcela Anual (R\$)	Total Anual (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LICENÇA DE SOFTWARE	05	-	689.204,99	689.204,99	3.446.024,95
MANUTENÇÃO DE SOFTWARE (SUBSCRIÇÃO/S UPORTE)	60	20.847,29	-	250.167,48	1.250.837,40
TOTAL			939.372,47	4.696.862,35	

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposta comercial, apresentada pela **CONTRATADA** datada de 13/06/2025, é parte integrante do instrumento contratual, como se nele estivesse transscrito, sendo certo que em caso de divergência, sempre prevalecerão as condições deste contrato, observando-se que os valores acima, já incluem todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços, tais como: os impostos, taxas, fretes, transportes, etc. que incidam sobre a contratação, inclusive as despesas de hospedagens, traslados, passagens aéreas dos técnicos da **CONTRATADA** e demais despesas inerentes à execução do objeto do Contrato.

DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** através de crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, que será emitido pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Notas Fiscais emitidas após o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente a prestação do serviço, não serão aceitas pelo **CONTRATANTE**, devendo o contratado emitir-las a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, os valores devidos à **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal será examinada diretamente pelo Fiscal do contrato, designado pelo **CONTRATANTE**, que atestará o fornecimento dos produtos e/ou serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura e correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de liquidação, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



CONTRATO Nº 2025/144

PARÁGRAFO SEXTO - As Notas Fiscais não aprovadas pelo **CONTRATANTE** serão devolvidas à **CONTRATADA** para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir das suas reapresentações devidamente corrigidas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no Banco na data prevista para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro ao Banco.

PARÁGRAFO OITAVO - Em hipótese alguma a devolução de Nota Fiscal e Fatura discriminativa não aprovada pelo **CONTRATANTE** servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores.

PARÁGRAFO NONO - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência total ou parcial referente à contratação ou execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo do contrato e na proposta de preços apresentada por ocasião da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Para efeito do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e
- e) Atestado, se for o caso, de optante pelo SIMPLES (ANEXO I-AV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15.12.2004).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A não apresentação dos documentos referidos no parágrafo anterior poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.



CONTRATO Nº 2025/144

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso a **CONTRATADA** opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do **CONTRATANTE**, sendo que esse valor será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deduzida do valor do crédito a ser enviado.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento das despesas, objeto deste Contrato será registrado na Rubrica: **Renovação das licenças**: 82.104-7 (Despesas de processamento – Renovação de licenças de softwares) e **Manutenção das licenças**: 82.092-0 (Despesas de processamento – Manut. softwares – s/INSS PJ).

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - O valor mensal será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses a partir da apresentação da proposta. Após 12 (doze) o valor mensal para o caso de **Manutenção de Software**, e o valor anual, para o caso da **Licença de Software OPCON-XPS**, bem como os **Serviços Especializados**, serão reajustados, a partir do pedido da **CONTRATADA**, pelo Índice de Contratos de TI - ICTI/IPEA apurado no período cabendo à **CONTRATADA** apresentar ao **CONTRATANTE** as comprovações de que o novo valor está em conformidade com o mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reajustes subsequentes observarão o interregno Mínimo de um ano a contar da data base de reajuste do ano anterior.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O Contrato será considerado válido e eficaz somente após a sua assinatura pelas partes envolvidas. A partir da data de assinatura, o contrato terá uma vigência de 60 (sessenta) meses, assim como o licenciamento do software OPCON-XPS, iniciando-se a partir de 20 de julho de 2025.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - São deveres e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I) Executar o objeto do contrato de acordo com todos os termos estabelecidos neste contrato e seus anexos e no termo de referência;
- II) Executar suporte técnico nos dias e no horário acordado com o **CONTRATANTE**;
- III) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** e atender prontamente a eventuais solicitações;
- IV) Obedecer, rigorosamente, todos os prazos;
- V) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos bens e serviços, objeto contratado;
- VI) A **CONTRATADA** deverá manter absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações documentos e quaisquer outros dados que venham a ser disponibilizados pelo **CONTRATANTE**;
- VII) A **CONTRATADA** será responsável pelos danos de qualquer natureza que acarretar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência por parte de seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados, desde que devidamente comprovados;



CONTRATO Nº 2025/144

- VIII) A CONTRATADA não deverá se valer do Contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados em operações de desconto bancário, sem autorização do CONTRATANTE;
- IX) Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do Contrato, se aplicável ao Contrato;
- X) Manter os profissionais devidamente identificados por meio de crachá quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE;
- XI) Encaminhar ao CONTRATANTE as faturas dos serviços prestados emitidas em conformidade com os serviços contratados, as quais conterão: a descrição clara do objeto do Contrato, o mês ou período de referência, vencimento, CNPJ, etc.;
- XII) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- XIII) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativa para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, etc.;
- XIV) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- XV) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto ao objeto do contrato;
- XVI) A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – São deveres e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I. Indicar o responsável pela gestão e fiscalização do Contrato;
- II. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA, a fim de fornecer subsídios, para prestação dos serviços contratados;
- III. Deverá efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste contrato;
- IV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com o contrato, o termo de referência e a proposta;
- V. Atestar através do fiscal do contrato as Notas Fiscais/Faturas de Serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços;
- VI. Rejeitar no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com as normas do contrato e as especificações técnicas;
- VII. Promover a toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços;



CONTRATO Nº 2025/144

- VIII. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do CONTRATANTE para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, desde que estejam identificados com o crachá da empresa e a Carteira de Identidade;
- IX. Cuidar para que os empregados da CONTRATADA somente recebam ordens para execução do objeto contratado do Preposto da CONTRATADA;
- X. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da CONTRATADA, e quando solicitado, emitir relatório sobre a prestação de serviço conforme estabelecido em contrato;
- XI. O CONTRATANTE deverá comunicar, formalmente, a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-las;
- XII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades
- XIII. Fornecer cópia dos normativos internos vigentes do CONTRATANTE que estiverem relacionados à prestação dos serviços;
- XIV. Comprometer-se com a confidencialidade das informações fornecidas, utilizando-as nas atividades que lhe compete exercer.

DA HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a sua contratação, em conformidade com o Art. 69, Inciso IX, da Lei 13.303/2016, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes atualizados:

- I) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- II) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- III) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- IV) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento do contido nesta cláusula implicará na cobrança de multa compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, além das cominações previstas na legislação vigente, podendo o **CONTRATANTE** rescindir o presente Contrato, garantida a ampla defesa em processo administrativo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas no Termo de Referência e na minuta do contrato, aplicar as penalidades previstas nas leis nº 13.303/16:



CONTRATO Nº 2025/144

I) Advertência;

II) Multa:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, pela inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão da avença.

b) 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre a respectiva fatura, quando houver atraso parcial na execução do objeto do contrato e enquanto perdurar o inadimplemento;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso na entrega do produto superior a 30 (trinta) dias consecutivos, poderá ensejar, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, a rescisão do Contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato provocada pela **CONTRATADA** implicará, de pleno direito, a cobrança pelo **CONTRATANTE** de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTO – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

PARÁGRAFO QUINTO – O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Inexistindo pagamento devido ao **CONTRATANTE**, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO OITAVO - Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no item acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente

PARÁGRAFO NONO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I) Por distrato, pela inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais;

II) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, precedida de autorização escrita e fundamentada, mediante aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias consecutivos; e

III) Judicialmente, nos termos da Legislação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo de outras sanções, constituem ainda motivos para rescisão contratual as situações descritas nos subitens abaixo:



CONTRATO Nº 2025/144

- I) Paralisação injustificada dos serviços;
- II) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III) A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do Contrato;
- IV) A cessão ou transferência do contrato;
- V) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- VI) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- VII) A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- VIII) A dissolução da sociedade;
- IX) A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- X) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- XI) O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- XII) A utilização pela **CONTRATADA** de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- XIII) O conhecimento, ainda que, "a posteriori", de fato ou ato que afete a idoneidade da **CONTRATADA** ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- XIV) Razões de interesse público;
- XV) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- XVI) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas as quais tenha acesso por força de suas atribuições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também poderá ocorrer rescisão quando:

- I) Deixar de comprovar sua regularidade, trabalhista, fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS dos seus funcionários;
- II) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- III) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- IV) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.



CONTRATO Nº 2025/144

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Na rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** multa prevista neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão deste Contrato.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A gestão e fiscalização da execução do objeto deste contrato será realizada pela Gerência de Infraestrutura e Produção (GPROD), que designará representantes para administração e gerenciamento do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas ausências ou impedimentos dos empregados de que trata o caput desta cláusula, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os contatos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão mantidos por intermédio da Fiscalização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação formal entre a Fiscalização e a **CONTRATADA**, e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, e os documentos gerados constarão dos autos do processo.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Fiscalização da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e constarão dos autos do processo.

PARÁGRAFO SEXTO - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Gestor do serviço será responsável pela homologação e assinatura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - O Gestor do serviço será responsável ainda por:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Contrato e seus Anexos;
- b) Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento;
- c) Consolidar o Termo Circunstaciado elaborado pelo Fiscal do Contrato, a partir da apuração das possíveis ocorrências e das Sansões Administrativas definidas neste Edital e seus Anexos;
- d) Apurar eventuais faltas da **CONTRATADA** que possam gerar a aplicação por sansões prevista neste contrato;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas; e
- f) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas.



CONTRATO Nº 2025/144

PARÁGRAFO NONO - O contrato será acompanhado pelo Gestor do Serviço, que ficará encarregado de atestar a execução dos serviços, para posterior encaminhamento para o pagamento. Os valores a serem pagos estão condicionados à execução satisfatória dos serviços contratados.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, o comprovante de prestação da garantia em uma das modalidades a seguir, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do Art. 70 da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, obrigando-se a mantê-la durante toda a vigência contratual:

- a) Fiança Bancária;
- b) Seguro garantia ou;
- c) Caução em dinheiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A referida garantia será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações do **CONTRATANTE**, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia oferecida pela **CONTRATADA** deve assegurar o cumprimento tanto do objeto contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação à **CONTRATADA** de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a título de garantia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, o valor depositado será administrado pelo **CONTRATANTE** em conta específica no Banco da Amazônia, com correção monetária e devolvido à **CONTRATADA** no término deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em partes, o valor da garantia para cobrir prejuízos eventualmente apurados, decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando do término ou rescisão deste contrato, desde que a **CONTRATADA** não possua dívida com o **CONTRATANTE** mediante expressa autorização deste.

PARÁGRAFO NONO - No caso de **SEGURO-GARANTIA**, o **CONTRATANTE** deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia e ter prazo de validade de pelo menos 03(três) meses após o término do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas.



CONTRATO Nº 2025/144

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a apresentar nova apólice, até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 02 (dois) dias úteis após o seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No caso da **FIANÇA BANCÁRIA** deverão constar do instrumento os seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato acrescentado de 03 (três) meses após o prazo previsto para término do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CONTRATANTE**, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, independente de interpelação judicial; e
- c) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data dos vencimentos acordados da garantia, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo Contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso esta se efetue nas modalidades de seguro - garantia e fiança bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar de imediato a sua renovação sob pena de suspensão do pagamento devido contratualmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso o pagamento das verbas a que se refere o parágrafo décimo quarto desta cláusula, não seja efetuado até o 3º (terceiro) mês após o fim da vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** utilizará a garantia contratual para o pagamento direto das verbas rescisórias decorrentes da relação de trabalho entre a **CONTRATADA** e os empregados mobilizados neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Na hipótese de alteração do valor contratado, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, garantia complementar ajustada a nova situação nos termos deste título.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** até que seja aceita, pelo **CONTRATANTE**, a garantia de que trata este título.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Rescindido o presente Contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia oferecida será executada em favor do **CONTRATANTE**, desde que haja multas ou débitos da **CONTRATADA**.

DO SIGILO E RESTRIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É responsabilidade da **CONTRATADA** garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, fórmulas, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados que venham a ser disponibilizados pelo **CONTRATANTE** ao mesmo, em razão da execução do Contrato, oriundo desta contratação.



CONTRATO Nº 2025/144

Observar os requisitos relativos à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como as condições presentes nos normativos internos ligados a LGPD: Circular Gestão de Dados Pessoais, em especial os Procedimentos, com destaque para o 12.9, Circular Gestão de Dados Pessoais em Terceiros (Due Diligence), seus anexos e Política de Gestão de Dados Pessoais.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Contrato não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada expressamente a subcontratação para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do Art.7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à **CONTRATADA** utilizar, durante toda a vigência deste Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do **CONTRATANTE** que exerce cargo em comissão ou função de confiança.

DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - as Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- III) Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A, cujo teor poderá ser acessado no site www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



CONTRATO Nº 2025/144

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários para que a partir da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSAC) do **CONTRATANTE**, disponível: <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/prsac/viewdocument/5204>

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se compromete a atender à Política Geral de Contratações do **CONTRATANTE**, disponível:

<https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/politica-geral-contratacoes/viewdocument/154?Itemid=0>

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada deverá ainda:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- c) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- e) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- f) Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se: (i) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo. (ii) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. (iii) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão;
- g) Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto;
- h) Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;



CONTRATO Nº 2025/144

- i) Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção;
- ii) Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nos itens supracitados.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a "DocuSign", constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Assinado por:

A handwritten signature in black ink, enclosed in a blue rectangular box. The signature reads "Bruna Eline da Silva Cavalcante".

BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE
Gerente Executiva da Gerência de Contratações
e Gestão Administrativa de Contratos

UNISYS BRASIL LTDA

DocuSigned by:

A handwritten signature in black ink, enclosed in a blue rectangular box. The signature reads "Francisco Alberto Rodrigues".

FRANCISCO ALBERTO RODRIGUES
Principal Client Executive



CONTRATO Nº 2025/144

ANEXO I

DO TRATAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA I – A empresa RESPONSÁVEL afirma que adota todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, o sigilo, a segurança da informação e concorda que eventual tratamento de dados pessoais que ocorrer em virtude deste contrato deve seguir todas as diretrizes da Lei 13.709/2018, ainda que este Contrato venha a ser resolvido, e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução, sendo estritamente proibido o compartilhamento dessas informações e dados pessoais com quaisquer terceiros, exceto nas hipóteses previstas neste contrato, ou caso haja autorização prévia e expressa do Titular dos dados.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Para fins deste contrato, esclarece-se que os dados pessoais são entendidos na forma da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, como os dados relativos a pessoas naturais que as identifique ou tenham o potencial de identificá-las, portanto, excluídos os dados de pessoas jurídicas. Esses dados serão tratados na execução dos deveres e obrigações estipulados neste Contrato e, em todos os casos, somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Assinado por:

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue rectangular box. The name 'Bruna Eline da Silva Cavalcante' is written above the signature line.

BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE
Gerente Executiva da Gerência de Contratações
e Gestão Administrativa de Contratos

UNISYS BRASIL LTDA

DocuSigned by:

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue rectangular box. The name 'Francisco Alberto Rodrigues' is written above the signature line.

FRANCISCO ALBERTO RODRIGUES
Principal Client Executive



CONTRATO Nº 2025/144

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Este Termo de Compromisso é celebrado, de um lado, pelo CONTRATANTE **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, sociedade de economia mista federal, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, representado neste ato por sua Gerente Executiva da Gerência de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos, Sra. **BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 25700 OAB/PA e CPF/MF nº 796.223.562-49, domiciliada e residente nesta cidade, e a CONTRATADA, à empresa **UNISYS BRASIL LTDA.**, com sede em na Avenida da Nações Unidas, 17.891 – 8º andar, CEP 04.795-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.426.420/0001-93**, representada neste ato por seus administradores, Sr. **FRANCISCO ALBERTO RODRIGUES**, brasileiro, administrador de empresa, portador do RG nº 14.201.997-5, SSP-SP e do CPF/MF nº 055.965.438-37, todos abaixo assinados.

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do Contrato nº 2025/144, estão estabelecendo uma relação de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** para execução do objeto a ser contratado, que para ser executada necessariamente inclui o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da CONTRATANTE, o uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da CONTRATANTE, sob a posse, guarda e domínio da **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO QUE para ser executada a prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o acesso a dados e informações de suas tecnologias, metodologias e modelos operacionais e de produtividade, o uso de equipamentos e de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da **CONTRATADA**, sob a posse, guarda e domínio da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito fornecidos pelo CONTRATANTE e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** obriga-se a preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros.



CONTRATO Nº 2025/144

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou dos materiais de acesso restrito.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo informações classificadas em qualquer grau de sigilo, informações relativas aos materiais de acesso restrito do CONTRATANTE, salvo autorização da autoridade competente.

E, E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a "DocuSign", constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Assinado por:
A handwritten signature in black ink, enclosed in a blue rectangular box. The name 'Bruna Eline da Silva Cavalcante' is written above the signature.
Bruna Eline da Silva Cavalcante
BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE
Gerente Executiva da Gerência de Contratações
e Gestão Administrativa de Contratos

UNISYS BRASIL LTDA

DocuSigned by:
A handwritten signature in black ink, enclosed in a blue rectangular box. The name 'Francisco Alberto Rodrigues' is written above the signature.
Francisco Alberto Rodrigues
FRANCISCO ALBERTO RODRIGUES
Principal Client Executive



CONTRATO Nº 2025/144

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DO EMPREGADO TERCEIRIZADO

Eu, [NOME DO EMPREGADO], portador do CPF nº [NÚMERO DO CPF], declaro, como empregado da [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], estar ciente de minhas responsabilidades profissionais quanto à segurança dos recursos computacionais e das informações corporativas do Banco da Amazônia S.A., cujos acessos me serão franqueados para desempenho, exclusivo, das funções para as quais fui expressamente contratado e designado.

Por esse termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

- a) Manter-me atualizado com a Política de Segurança da Informação e Cibernética e demais Políticas Internas e Normas de Segurança do BANCO DA AMAZÔNIA;
- b) Manter o sigilo absoluto de minha senha corporativa, estando ciente que minha senha é pessoal e intrasferível, cabendo a mim, exclusivamente, a guarda sigilosa, não podendo revelá-la para terceiros;
- c) Manter sigilo absoluto da senha de acesso aos sistemas e de informações de clientes do BANCO DA AMAZÔNIA que me sejam franqueados em função da minha atividade profissional;
- d) Manter vigilância dos materiais, máquinas, ferramentas e outros pertences de minha propriedade guardados no local dos serviços, quando forem prestados nas dependências do BANCO DA AMAZÔNIA, além de zelar pelos equipamentos, materiais e quaisquer outros recursos de propriedade da DO BANCO DA AMAZÔNIA colocados eventualmente à minha disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa e estritamente para os fins do cumprimento das minhas atividades.
- e) Manter sigilo das informações do BANCO DA AMAZÔNIA ou de terceiros, classificadas como sigilosas e restritas, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- f) Manter sigilo de informações pessoais, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- g) Não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer informações do BANCO DA AMAZÔNIA para qualquer outra finalidade que não esteja ligada a atividade profissional exercida, observando-se o disposto neste termo.
- h) Não utilizar, reter ou duplicar as informações que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros ou para finalidades distintas da informada pelo BANCO DA AMAZÔNIA.
- i) Não transferir as informações corporativas do Banco da Amazônia para outros meios de armazenamento (físicos e nuvem), não autorizados pelo Banco, para fins particulares, sob pena de responsabilização por vazamento de dados;
- j) Cessar o uso, bem como devolver, imediatamente após o término do Contrato, todos os materiais, informações, documentos, recursos (inclusive crachás, usuários de acesso a sistemas etc.) do BANCO DA AMAZÔNIA que tenham me sido emprestados ou de qualquer forma disponibilizados.
- k) Acessar os ambientes do BANCO DA AMAZÔNIA, sejam eles físicos ou lógicos, estritamente para a execução da prestação dos serviços contratados.



CONTRATO Nº 2025/144

- I) Respeitar às leis vigentes de direito autoral e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) bem como as demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.
- m) Seguir as instruções recebidas do BANCO DA AMAZÔNIA em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes e aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade.
- n) Tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição sua, ainda que a relação contratual entre as Partes venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa.
- o) Notificar o BANCO DA AMAZÔNIA assim que tomar conhecimento de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (i) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (ii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iii) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- p) Respeitar às leis vigentes de direito autoral e no que couber, ter como ação os princípios e práticas descritos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que tange à segurança, a privacidade e o tratamento das informações, bem como, adotar ações no presente para a plena observância da referida lei no momento de sua vigência.

Sendo estas responsabilidades estendidas:

- a) Para fora das dependências do BANCO DA AMAZÔNIA e fora dos horários normais de trabalho quando na execução de trabalho remoto, em cliente ou em outra dependência do Banco;
- b) Por tempo indeterminado, mesmo após o término da relação profissional da **CONTRATADA** com o BANCO DA AMAZÔNIA, no que tange a não divulgação e comercialização de informações sigilosas e informações pessoais;

Estou ciente que transgressões destas normas são consideráveis faltas graves e que poderei responder civil e penalmente por quaisquer prejuízos causados ao Banco da Amazônia.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

[NOME DO EMPREGADO TERCEIRIZADO]



CONTRATO Nº 2025/144

ANEXO IV
MATRIZ DE RISCO

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCAÇÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do princípio, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo Banco da Amazônia, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BANCO DA AMAZÔNIA
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Repactuação anual de preço.	BANCO DA AMAZÔNIA
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Variação cambial de natureza ordinária (Dólar, Euro ou outra moeda reconhecidamente nacional)	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado



CONTRATO Nº 2025/144

ANEXO V

DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

A Solução fornecerá serviço de automação e orquestração de processos (Service Orchestration and Automation Platforms - SOAPs) para o ambiente de Produção do **CONTRATANTE** utilizando a ferramenta SOAP (Service Orchestration and Automation Platforms) OPCON-XPSXps da SMA Technologies.

A operação da solução envolvendo a criação de fluxos de negócios para automatizações e integrações de processamento de tarefas e o gerenciamento do ciclo de vida das rotinas implementadas no ambiente do **CONTRATANTE** será conduzida pela equipe da Gerência de Produção do **CONTRATANTE**.

Software: Será adotado o pacote OPCON/XPS que possui as ferramentas e todos os demais recursos necessários para atender o ambiente do **CONTRATANTE**.

O licenciamento do software OPCON-XPS permite a execução de até 1.300 (um mil e trezentas) TASK/dia (Tarefas/dia), para o período contratual de 60 (sessenta) meses;

A Medições da quantidade de TASKs utilizada pelo **CONTRATANTE**, será realizada trimestralmente através dos dados do arquivo JSON, que serão enviados mensalmente pelo programa “OPCON-XPS TASK USAGE UTILITY”. Essa medição visa contabilizar a variação da quantidade de TASKs utilizadas no ambiente OPCON-XPS, permitindo avaliar e identificar possíveis aumentos de utilização durante o período contratual;

Quando a quantidade média de TASK/dia, reportadas durante o período de coleta e análise trimestral, exceder o número médio de 1.300 (um mil e trezentas), essa quantidade deverá ser reavaliada com base em projeções de utilização futura;

O **CONTRATANTE** poderá comunicar a UNISYS, a qualquer período dentro do prazo contratual, o que deseja adquirir TASKs adicionais para o restante do período contratual em vigência, devendo a contratação ser feita em pacotes mínimos de 100 (cem) TASKs/dia.

O suporte para todos os softwares fornecidos com a solução será prestado em regime 5x9x4 (cinco dias por semana, nove horas por dia, com quatro horas de tempo para o primeiro atendimento pela UNISYS). Os chamados serão preferencialmente abertos através do acesso ao portal do prestador disponível 24x7(vinte quatro horas por dia, sete dias na semana), em caso de indisponibilidade do Portal, o chamado poderá ser aberto através de serviço telefônico disponibilizado pelo prestador.

Os problemas que não puderem ser solucionados pelo suporte remoto ou “On-Line”, por exigirem análise e orientação mais minuciosa, deverão ser atendidos localmente. Caso o problema tenha sido por falha do software fornecido, tais despesas não serão cobradas do **CONTRATANTE**.

Através do serviço de Suporte Remoto o **CONTRATANTE** terá acesso à assistência técnica especializada referente à solução adquirida, nos seguintes aspectos:

- i) Questões relacionadas a operação dos softwares licenciados;
- ii) Apoio para identificação das causas de possíveis falhas, erros ou mau funcionamento dos softwares licenciados;
- iii) Fornecimento e orientação para aplicação de soluções alternativas para correção erros ou mau funcionamento;
- iv) Fornecimento de informações sobre erros previamente identificados pelo Banco, comunicados oficialmente à UNISYS.



CONTRATO Nº 2025/144

O SERVIÇO DE SUPORTE ON-LINE PERMITIRÁ AO BANCO:

- i) Solicitar a execução de diagnósticos on-line, a partir de uma sessão remota, para auxiliar na identificação e isolamento de eventuais erros ou mau funcionamento do programa;
- ii) Fazer uso do diagnóstico on-line para desenvolvimento de melhorias e correções da solução caso sejam observadas necessidades durante a execução dos serviços. Licenciamento de Softwares pelo período de 05 (cinco) anos para o Software OPCON-XPSXps Premium Editions;

SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARE PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS;

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DESCritos EM DETALHES NA PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL:

- i) Consultoria para Implantação do OPCON-XPS;
- ii) Instalação e Migração do OPCON-XPS;
- iii) Treinamentos OPCON-XPS;
- iv) Banco de Horas sob demanda para Serviços Especializados.

SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA

Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá prover um serviço de manutenção corretiva e de suporte técnico remoto para os produtos adquiridos;

Entende-se por SUPORTE TÉCNICO REMOTO as seguintes atividades para tratamento de problemas relacionados aos produtos adquiridos:

- i) Orientações sobre uso, configuração e instalação dos produtos adquiridos;
- ii) Questões sobre compatibilidade e interoperabilidade dos produtos adquiridos;
- iii) Interpretação da documentação dos produtos adquiridos;
- iv) Orientações para identificar a causa de uma falha ou indisponibilidade;
- v) Para os casos de defeitos conhecidos, devem ser fornecidas as informações sobre a correção ou a própria correção;
- vi) No caso de defeitos não conhecidos, o fornecedor deverá enviar as informações sobre a falha ao fabricante do produto para que ele ofereça a solução, comunicando ao Banco o número do protocolo junto ao fabricante, e a previsão para solução da falha;
- vii) Orientação para solução de problemas de desempenho e ajustes das configurações da solução;
- viii) Orientação quanto às melhores práticas para implementação da solução;
- ix) Apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados
- x) Entende-se por MANUTENÇÃO CORRETIVA a disponibilização de soluções destinadas a corrigir problemas originados por falhas de software, incluindo atualização de versão, de configurações e demais procedimentos necessários objetivando o retorno do ambiente operacional;
- xi) A modalidade de atendimento de suporte deverá ser em regime 5x9x4 (cinco dias por semana, nove horas por dia, com quatro horas de tempo para o primeiro atendimento pela UNISYS);



CONTRATO Nº 2025/144

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA - Decreto 4.358, de 05.09.2002

Para fins de participação na presente contratação, de acordo com os critérios, aderentes à legislação vigente, a Lei nº 13.303/2016, ao Regulamento do Banco da Amazônia S/A, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por intermédio de seu representante legal o(a) qualificado no preâmbulo do presente contrato, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: a empresa emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

UNISYS BRASIL LTDA

DocuSigned by:

FF4DA8D0E9A24AE
FRANCISCO ALBERTO RODRIGUES
Principal Client Executive



ANEXO VII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010

Para fins de participação na presente contratação, de acordo com os critérios, aderentes à legislação vigente, com a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento do Banco da Amazônia S/A, conforme especificações técnicas do objeto, a empresa qualificada no presente contrato, por intermédio de seu representante legal o(a) qualificado no preâmbulo do presente contrato, **DECLARA** que:

- a) tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- b) em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do Contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE.

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

UNISYS BRASIL LTDA

DocuSigned by:

Francisco Alberto Rodrigues
FRANCISCO ALBERTO RODRIGUES
Principal Client Executive

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C736615A-939A-4B07-83EC-7AC44995618E

Status: Concluído

Assunto: Complete BASA: UNISYS BRASIL LTDA - CONTRATO 2025-144.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 25

Assinaturas: 8

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

assinatura.contratos@basa.com.br

Rua Santo Antonio, N.17 - Sala F - Centro

Eusebio, CE 61760000

assinatura.contratos@basa.com.br

Endereço IP: 163.116.230.80

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: assinatura.contratos@basa.com.br

Local: DocuSign

27/06/2025 12:59:20

assinatura.contratos@basa.com.br

Eventos do signatário

Bruna Eline da Silva Cavalcante

bruna.cavalcante@basa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:
Bruna Eline da Silva Cavalcante
FB53D5B7727F4AA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.230.116

Registro de hora e data

Enviado: 27/06/2025 13:03:03

Reenviado: 30/06/2025 07:20:50

Visualizado: 30/06/2025 08:29:01

Assinado: 30/06/2025 08:29:08

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Francisco Alberto Rodrigues

francisco.alberto@unisys.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Francisco Alberto Rodrigues
EE4DA8D6E9A24AE...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 204.199.59.194

Enviado: 27/06/2025 13:03:03

Visualizado: 27/06/2025 13:42:19

Assinado: 27/06/2025 16:08:23

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/06/2025 13:42:19

ID: f0085fac-1040-42f3-8c4b-44386bdac02b

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

alan barros costa

Copiado

Enviado: 27/06/2025 13:03:03

alan.costa@basa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/06/2025 11:28:02

ID: 5e14868f-c743-4c59-803e-888bf50681fa

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Dayse de fatima Pereira dayse.pereira@basa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 27/06/2025 13:03:03
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 12/12/2022 11:47:43 ID: c7dc1673-0f05-4755-accf-868112644f6d		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/06/2025 13:03:03
Entrega certificada	Segurança verificada	27/06/2025 13:42:19
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/06/2025 16:08:23
Concluído	Segurança verificada	30/06/2025 08:29:08
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: jonatas.nobre@basa.com.br

To advise HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA during the course of your relationship with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA.